



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei **CM/62/2015**, subscrito pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocadas em logradouros públicos e dá outras providência.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous Presidente

\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho Relator

\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei **CM/62/2015**, subscrito pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocadas em logradouros públicos e dá outras providência.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2015.

Presidente

Gemides Belchior Júnior

Relator

Juarez José Muniz

Membro

Mauro Gouveia Alves



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 104/2015

**PROJETO DE LEI CM/62/2015**, subscrito pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocadas em logradouros públicos e dá outras providência. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das *Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

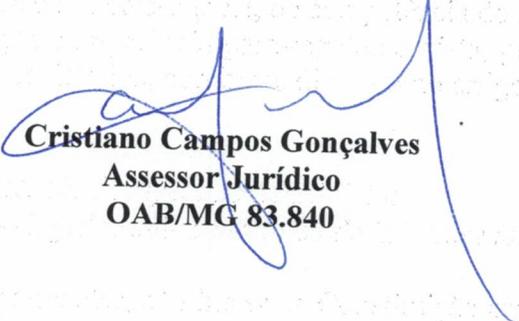
**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de outubro de 2015.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



# Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 05/10/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM/ 62 /2015.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/10/2015

PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE INSTALAR SINALIZAÇÃO EM CONTAINERS COLOCADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de containers e similares instalados, para uso temporário ou permanente, em logradouros públicos, obrigados a instalarem sinalização em posição e condições que o tornem perfeitamente visível durante o período diurno e noturno.

§ 1º - A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente, localizadas a uma altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo e com largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros) cm.

§ 2º - A pintura será realizada diretamente sobre a estrutura do container.

Art. 2º - Além da sinalização referida no caput do art. 1º da presente Lei, fica obrigado também a colocação de sinalização de advertência a uma distância mínima de 30 metros anterior ao local onde se encontra localizado o container.

Art. 3º - Ficam os proprietários obrigados a providenciarem a adaptação de todos os containers existentes às exigências desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente lei, implicará no recolhimento dos containers até que sejam providenciadas o cumprimento de todas as determinações da presente lei, além de multa fixada pela administração pública.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei, competirá a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

À Ordem do dia desta sessão

19/10/2015

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

19/10/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

20/10/2015

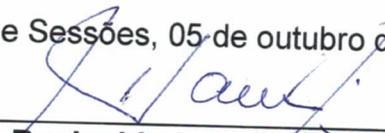
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Luiz Silva Freitas**  
vereador



*Câmara Municipal de Ituiutaba*

*Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.*

*Sala de Sessões, 05 de outubro de 2015.*

*Reginaldo Luiz Silva Freitas*  
*vereador*